



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.458, de 26 de dezembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JAGUARÉ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.

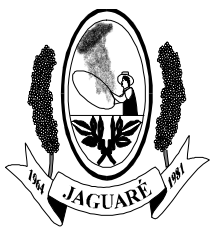
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 95.171.276,00** (noventa e cinco milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

<b>DESDOBRAMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>104.094.276,00</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.227.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.250.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	464.276,00
1.3 - Receitas de Serviços	4.522.500,00
1.4 - Transferências Correntes	90.597.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	33.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>152.000,00</b>
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	151.000,00
<b>TOTAL</b>	
<b>3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>9.075.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.171.276,00</b>

**Art. 3º** A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R\$ 95.171.276,00** (noventa e cinco milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

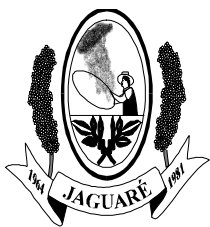
DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.600.000,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	
010 - GABINETE DO PREFEITO	984.232,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	551.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	101.000,00
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.599.000,00
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.970.493,76
070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.980.150,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.552.800,00
090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	502.000,00
100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.106.895,00
110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	9.671.071,40
120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	424.000,00
130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	394.833,84
160 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES	1.416.000,00
170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	737.000,00
180 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	118.000,00
190–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	9.962.000,00
900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.171.276,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (26.12.2018).

**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal